EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº0095/2026

O MUNICÍPIO DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.256.652/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna públicos a todos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 4157/2023 e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, com realização da sessão pública no dia 19/11/2026, às 08:31, o pregão eletrônico será realizado pelo sistema de compra eletrônica site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br , quando estará encerrado o prazo para recebimento, o edital estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Imbé www.imbe.rs.gov.br ou por e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Início de recebimento de Propostas: 05/11/2026 – 08:00 h

Limite para recebimento de Propostas: 19/11/2026 – 08:30 h

Abertura das Propostas: 19/11/2026 – 08:31 h

Início da Sessão de Disputa: 19/11/2026 – 08:31 h

TEMPO DE DISPUTA: a critério do pregoeiro, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

TEMPO PARA ANEXAR PROPOSTA FINAL: o participante que obtiver a melhor proposta, terá até 120 minutos**,** para anexar a proposta atualizada, no sistema, junto ao valor proposto adequando, o valor unitário (até duas casas após a vírgula) ao total final, após a finalização das disputas de todos os lotes, sob pena de desclassificação da proposta tendo qualquer erro junto ao fechamento da proposta pelo pregoeiro.

TEMPO PARA ANEXAR A HABILITAÇÃO: a empresa vencedora terá 120 minutos para anexar em local devidamente adequado no sistema os documentos de habitações, esse tempo será aberto após o Pregoeiro aceitar a proposta final devidamente adequada e anexada no sistema. Documentos de habilitações anexados junto a proposta não serão aceitos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação para registro de preços para eventual e futura aquisição Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), vasilhames tipo botijão de gás retornáveis e conjunto/kit para instalação de gás.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Estar cadastrado no Portal de Compras Eletrônicos (www.celic.rs.gov.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br).
2.2. A presente licitação NÃO se destina exclusivamente a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, mas sim a todas as empresas que atenderem as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.
2.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;

d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, estadual ou Municipal.
2.4. É vedada a participação sob a forma de consórcio.
2.5. É vedada a subcontratação.
2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, emitidos pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
a) pessoa física;
b) empresa em regime de subcontratação;
c) empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
d) empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.
2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.
2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
a) conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução do futuro contrato, indicação indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
b) estar redigidos em língua portuguesa.

3 – CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC (www.celic.rs.gov.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br).
3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
3.2.1. Caso não tenha registro cadastral o licitante deverá encaminhar ao órgão credenciados os documentos arrolados no artigo 18 e incisos I à V e parágrafo único do Decreto Municipal nº 4157/2023.
3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
4.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão estar cadastradas no sistema PREGÃO ONLINE do BANRISUL como ME ou EPP para fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
4.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (Artigo 4o do Decreto no. 8.538/2015).
4.5. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor

do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
4.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/06.
4.9. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
4.10. Proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
4.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
4.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do BANRISUL) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
4.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
4.14. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 – DA PROPOSTA

5.1. As propostas deverão ser registradas pelo MENOR VALOR TOTAL POR LOTE.
5.2. Caso o licitante não oferte seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Pregoeiro solicitar informações adicionais via chat e caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.
5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.
5.4. O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste edital, caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.
5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
5.6. As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.
5.7. A validade da proposta deverá ser de 60 dias.

6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 08:31 h dia 19/11/2026 em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 0095/2026, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.
6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico.
6.3. O DECRÉSCIMO MÍNIMO DO LANCE PODERÁ SER DEFINIDO PELO PREGOEIRO.
6.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.
6.5. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com MENOR VALOR TOTAL POR LOTE.
6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado.
6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
6.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste edital, o lance é considerado proposta.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR TOTAL POR LOTE.
7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
7.4. Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.
7.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR VALOR TOTAL POR LOTE, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.
7.9. Serão desclassificadas as propostas que:
a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
7.10. Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
7.11. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
7.12. Encerrada a cessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos itens não exclusivos à ME ou EPP, previsto no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, propostas que sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
7.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que se dará declarada vencedora do certame.
b) se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que enquadrarem na hipótese do item 7.12 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
7.14. Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, satisfizer as exigências do item 7.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.
7.15. O disposto nos itens 7.12 a 7.14, deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
7.16. O art. 36, III, §1º do Decreto Municipal 4157/2023, estipula como critério de desempate o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante apresentação do SELO Em frente MULHER de que trata a Lei Estadual nº 15.916 de 23 de dezembro de 2022.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação de habilitação será solicitada para o vencedor do lote após o pregoeiro aceitar a proposta, será aberto no sistema um prazo de 120 minutos para anexar a documentação de habilitação, devendo conter os seguintes documentos:

a) Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
b) Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e débitos previdenciários (INSS);
c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
e) Quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
f) Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO II;
g) Declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;
h) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
j) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa;
k) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
l) A empresa que enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP emitido pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
m) Atestado de Capacidade Técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de material compatível com o objeto deste Termo de Referência.
n) Cópia do documento de identidade do sócio.
p) Certificado de Revenda GLP válido, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme disposto na Resolução nº 958, de 05/10/2023, e suas alterações, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP).

A regularidade do Certificado de Revenda GLP deverá ser verificada pelo Agente de Contratação por meio do sítio https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/distribuicaoe-revenda/revendedor/consulta-revendaglp-web.

* Demais documentos conforme termo de referência em anexo

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO PREGÃO ELETRÔNICO

9.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
9.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
9.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade superior.
9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.
9.7. Será registrado o menor preço total.

10 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

10.1. O prazo de validade do presente na ata de registro de preço terá validade de doze (12) meses e pode ser prorrogado por mais doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditada as quantidades, nos termos do art. 84 caput e parágrafo único da Lei 14.133/21 ou passará a vigorar como contrato se devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, desde que comprovada a vantajosidade.
10.2. O cancelamento da ata de registro ou do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e/ou nas condições abaixo:
a) recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte fora do prazo preestabelecido neste Edital;
b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega do qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto;
c) falir ou dissolver-se; ou
d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

11– DAS CONTRATAÇÕES

11.1. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa ás licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
11.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.
11.4. Com fundamento do Decreto Municipal 3.810/2020, estão indicados no item do Termo de Referência do Anexo 1, o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato.
11.5. Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou assinar o Contrato Administrativo sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e art. 65 do Decreto Municipal 4157/2023.

12 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

12.1. O licitante adjudicatário, após homologação do processo e confecção a ata de registro de preço será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua ciência, pelo Responsável da ata de registro, para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O objeto da presente licitação deve ser entregue contendo as exigências e no prazo estipulado no Termo de Referência no Anexo I desse Edital.
13.2. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado em trinta (30) dias, após entrega dos itens, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11/02/2021.
13.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência da avaliação da mercadoria entregue, até que sejam corrigidas as falhas que porventura forem constatadas.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários para a execução da presente contratação estão previstas na dotação Orçamentária do pedido nº 1252/2026.

ÓRGÃO: 04 Secretaria municipal de administração – ADM
PROGRAMA: 2151 – manutenção da secretaria municipal de administração – ADM
TIPO DE RECURSO: 1500 (Livre)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.04.00.00.00 – Material de Permanente – Equipamentos e

Material Permanente.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.04.00.00.00 – Material de Consumo – Gás e outros Materiais Engarrafados.

15 – DAS PENALIDADES

15.1. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021: a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
15.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.
15.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.
15.4. Na forma disposta no artigo 178, da Lei 14.133/2021 que remete as penalidades do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
15.5. No licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de 03 anos de acordo com o artigo 155, II à VII e art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021 e de 03 à 06 (seis) anos conforme art. 155 VIII à XII e art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021,** fica impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:
a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) comportamento inidôneo;
f) cometimento de fraude fiscal;
g) fraudar a execução do Contrato;
h) falhar na execução do Contrato.
15.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 178, "caput", da Lei nº 14.133/21.
15.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

16 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A adesão a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Transporte na condição de Órgão Gerencial e pelas demais Unidades Administrativas, ambas da Prefeitura Municipal de Imbé, na condição de Órgãos Participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.
16.2. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços, de que trata deste subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço por órgão gerenciador e órgãos participantes na forma que estabelece no art. 86 §§4º e 5º, da Lei 14.133/2021.
16.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgãos não participantes que aderirem.
16.4. Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor pelo aderente, somando os valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil) (Acórdão TCU nº 2957/2011-P).

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por e-mail, ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de **03** (três) dias da data marcada para à abertura do certame.
17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e Contratos, bem como disponibilizados eletronicamente nos portais oficiais.

17.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço eletrônico com o endereço e telefone.
17.4. O Município de Imbé se reserva no direito de conforme suas necessidades, **adquirir ou não o total estimado** do objeto descrito neste Edital;
17.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
a) Anexo I – Descrições Técnicas e Quantitativos Estimados - Modelo da Proposta, Termo de Referência;
b) Anexo II – Modelo de Declaração de que não emprega menor.
c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço e da Minuta do Contrato;
d) Anexo IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo;
17.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação.
17.8. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos deste Município, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 08:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17h30, ou pelos telefones (51) 3627-8200/8201, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 03 de novembro de 2026.

Luis Henrique Vedovato
Prefeito Municipal de Imbé

ANEXO I
MODELO PROPOSTA E DESCRIÇÃO PREGÃO Nº ___/2026

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº ___/2026, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social:
Endereço: Município: Estado:
CNPJ: Inscrição Estadual:
Telefone/Fax: E-mail:
Contato:
Garantia:
Prazo e forma de entrega: Conforme Edital
Validade da Proposta: 60 dias

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	1	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), P5 (5KG), COM CARGA. O CASCO/VASILHAME DE METAL DEVE ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES, NÃO DEVENDO APRESENTAR NENHUM TIPO DE AVARIA, FERRUGEM OU VAZAMENTO. DEVE SER FORNECIDO COM LACRE DE PROTEÇÃO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E LEGISLAÇÕES ABNT/NBR E ANP VIGENTES E CERTIFICAÇÃO INMETRO.	60	UNIDADE			
2	2	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), P13 (13KG), COM CARGA. O CASCO/VASILHAME DE METAL DEVE ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES, NÃO DEVENDO APRESENTAR NENHUM TIPO DE AVARIA, FERRUGEM OU VAZAMENTO. DEVE SER FORNECIDO COM LACRE DE PROTEÇÃO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E LEGISLAÇÕES ABNT/NBR E ANP VIGENTES E CERTIFICAÇÃO INMETRO.	110	UNIDADE			
3	3	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), P45 (45KG), COM CARGA. O CASCO/VASILHAME DE METAL DEVE ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES, NÃO DEVENDO APRESENTAR NENHUM TIPO DE AVARIA, FERRUGEM OU VAZAMENTO. DEVE SER FORNECIDO COM LACRE DE PROTEÇÃO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E LEGISLAÇÕES ABNT/NBR E ANP VIGENTES E CERTIFICAÇÃO INMETRO.	70	UNIDADE			
4	4	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - RECARGA, BOTIJÃO P5 (5KG). O CASCO/VASILHAME DE METAL DEVE ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES, NÃO DEVENDO APRESENTAR NENHUM TIPO DE AVARIA, FERRUGEM OU VAZAMENTO. DEVE SER FORNECIDO COM LACRE DE PROTEÇÃO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E LEGISLAÇÕES ABNT/NBR E ANP VIGENTES E CERTIFICAÇÃO INMETRO.	120	UNIDADE			
5	5	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - RECARGA, BOTIJÃO P13 (13KG). O CASCO/VASILHAME DE METAL DEVE ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES, NÃO DEVENDO APRESENTAR NENHUM TIPO DE AVARIA, FERRUGEM OU VAZAMENTO. DEVE SER FORNECIDO COM LACRE DE PROTEÇÃO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E LEGISLAÇÕES ABNT/NBR E ANP VIGENTES E CERTIFICAÇÃO INMETRO.	501	UNIDADE			
6	6	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - RECARGA, BOTIJÃO P45 (45KG). O CASCO/VASILHAME DE METAL DEVE ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES, NÃO DEVENDO APRESENTAR NENHUM TIPO DE AVARIA, FERRUGEM OU VAZAMENTO. DEVE SER FORNECIDO COM LACRE DE PROTEÇÃO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E LEGISLAÇÕES ABNT/NBR E ANP VIGENTES E CERTIFICAÇÃO INMETRO.	765	UNIDADE			

7	7	CONJUNTO/KIT PARA INSTALAÇÃO DE GÁS (GLP) P5 E P13 KG. DEVE CONTER: 02 (DUAS) ABRAÇADEIRAS METAL PARA MANGUEIRA. 01 (UMA) MANGUEIRA PVC (REFORÇADA COM FIOS DE POLIÉSTER INDICADA PARA INSTALAÇÃO DOMÉSTICA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) COMPRIMENTO PADRÃO 1,25 M, DIÂMETRO INTERNO 10,0 MM, PAREDE 4,0 MM, PRESSÃO MÁXIMA 2,8IBS, TRANSPARENTE, COM INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE (5 ANOS), COM MÁXIMO 6 MESES DE FABRICAÇÃO. 01 (UM) REGULADOR DE PRESSÃO 1KG PARA GÁS (GLP) COM INDICAÇÃO DO SENTIDO DO FLUXO, COM PRAZO DE VALIDADE (5 ANOS), COM MÁXIMO 6 MESES DE FABRICAÇÃO. TODOS ITENS CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR-INMETRO.	81	KIT			

_____, _____ de _____ de _____.

Data, assinatura e carimbo do proponente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Trata-se de Solicitação de nova ATA para Registro de Preços para eventual e futura aquisição Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), vasilhames tipo botijão de gás retornáveis e conjunto/kit para instalação de gás.

Lote	Item	Unidade	Descrição Serviço/produto	Estimativa
1	1	UNIDADE	Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), P5 (5kg), Com carga. O casco/vasilhame de metal deve estar em boas condições, não devendo apresentar nenhum tipo de avaria, ferrugem ou vazamento. Deve ser fornecido com lacre de proteção. Em conformidade com as normas e legislações ABNT/NBR e ANP vigentes e certificação INMETRO.	60
2	2	UNIDADE	Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), P13 (13kg), Com carga. O casco/vasilhame de metal deve estar em boas condições, não devendo apresentar nenhum tipo de avaria, ferrugem ou vazamento. Deve ser fornecido com lacre de proteção. Em conformidade com as normas e legislações ABNT/NBR e ANP vigentes e certificação INMETRO.	110
3	3	UNIDADE	Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), P45 (45kg), Com carga. O casco/vasilhame de metal deve estar em boas condições, não devendo apresentar nenhum tipo de avaria, ferrugem ou vazamento. Deve ser fornecido com lacre de proteção. Em conformidade com as normas e legislações ABNT/NBR e ANP vigentes e certificação INMETRO.	70
4	4	UNIDADE	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - RECARGA, Botijão P5 (5kg). O casco/vasilhame de metal deve estar em boas condições, não devendo apresentar nenhum tipo de avaria, ferrugem ou vazamento. Deve ser fornecido com lacre de proteção. Em conformidade com as normas e legislações ABNT/NBR e ANP vigentes e certificação INMETRO.	120
5	5	UNIDADE	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - RECARGA, Botijão P13 (13kg). O casco/vasilhame de metal deve estar em boas condições, não devendo apresentar nenhum tipo de avaria, ferrugem ou vazamento. Deve ser fornecido com lacre de proteção. Em conformidade com as normas e legislações ABNT/NBR e ANP vigentes e certificação INMETRO.	501
6	6	UNIDADE	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - RECARGA, Botijão P45 (45kg). O casco/vasilhame de metal deve estar em boas condições, não devendo apresentar nenhum tipo de avaria, ferrugem ou vazamento. Deve ser fornecido com lacre de proteção. Em conformidade com as normas e legislações ABNT/NBR e ANP vigentes e certificação INMETRO.	765
7	7	KIT	Conjunto/kit para instalação de gás (GLP) P5 e P13 Kg. Deve conter: 02 (duas) abraçadeiras metal para mangueira. 01 (uma) Mangueira PVC (reforçada com fios de poliéster indicada para	81

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MPLO.ANYR.IZF4.VVNJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			instalação doméstica de gás liquefeito de petróleo) comprimento padrão 1,25 m, diâmetro interno 10,0 mm, parede 4,0 mm, pressão máxima 2,8lbs, transparente, com indicação do prazo de validade (5 anos), com máximo 6 meses de fabricação. 01 (um) Regulador de pressão 1kg para gás (GLP) com indicação do sentido do fluxo, com prazo de validade (5 anos), com máximo 6 meses de fabricação. Todos itens conforme normas vigentes ABNT/NBR-Inmetro.	

2. JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA:

2.1.1. Os itens a serem adquiridos visam proporcionar condições adequadas aos servidores para o desenvolvimento de suas atividades laborais. Os materiais são essenciais para o funcionamento e a manutenção das atividades desenvolvidas nos prédios públicos municipais, incluindo escolas, postos de saúde, Casa de Acolhimento e demais unidades públicas.

2.1.2. Espera-se, por meio do Registro de Preços de que trata o presente Termo de Referência, atender de forma rápida e eficiente às demandas relacionadas à recarga de gás, à aquisição de vasilhames de gás e de conjuntos/kits para instalação de gás. A contratação tem por objetivo garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades laborais dos servidores, bem como assegurar a continuidade do fornecimento e preparo de refeições destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino e às crianças e adolescentes acolhidos na Casa de Acolhimento.

2.2. **QUANTITATIVO:** Os quantitativos dos itens foram estimados levando-se em consideração o consumo observado anteriormente, e estimativa pelas Secretarias. Visto a possibilidade introduzida pela Lei nº 14.133 de 2021 de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por 1 (um) ano, os quantitativos foram estimados para um consumo de 2 (dois) anos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - Descrição da solução como um todo:

3.1. **CONDIÇÕES DO OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), vasilhames tipo botijão de gás retornáveis e conjunto/kit para instalação de gás para a Prefeitura Municipal de Imbé.

3.2. **PARCELAMENTO:** O objeto do presente Termo de Referência será parcelado, visto ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

3.3. **SUSTENTABILIDADE:**

3.3.1. Para os botijões de gás (itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6), só será admitida oferta do produto que esteja em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR 8460.

3.3.2. Para o Conjunto/Kit de Instalação de Gás (item 7), só será admitida oferta do produto que esteja em conformidade com a ABNT NBR nº 8473 e ABNT NBR nº 8613.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MPLO.ANYR.IZF4.VVNJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.4. **PRAZO DO CONTRATO:** O Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.5. **REAJUSTAMENTO:** No caso de prorrogação da vigência do Registro de Preços, poderá ser aplicado como índice de correção monetária IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com base na data do orçamento, desde que garantida a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. **REGISTROS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES:** O licitante deverá apresentar na fase de habilitação o Certificado de Revenda GLP válido, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme disposto na Resolução nº 958, de 05/10/2023, e suas alterações, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP).

4.1.1. A regularidade do Certificado de Revenda GLP deverá ser verificada pelo Agente de Contratação por meio do sítio oficial: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/distribuicaoe-revenda/revendedor/consulta-revendaglp-web.

4.2. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de material/equipamento compatível com o objeto deste Termo de Referência.

5. ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. **PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO:**

5.1.1. A licitante vencedora deverá entregar em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, para o item 7, em até 01 (uma) hora após recebida a Ordem de Serviço (modelo Anexo I), para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, seguindo o horário comercial. A Nota de Empenho será enviada digitalmente para o e-mail informado pela licitante vencedora por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.1.2. A comunicação entre a Prefeitura Municipal de Imbé e a licitante vencedora ocorrerá por intermédio do Gestor de Contrato ou por um dos Fiscais de Contrato relacionados no item 7.1., por meio dos telefones e e-mail relacionados a seguir, e telefones e e-mail informando pela licitante vencedora por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.1.3. Secretaria Municipal de Administração: Telefone (51) 3627-8215, e-mail admfinanceiro@imbe.rs.gov.br ; Secretaria Municipal de Educação: Telefone (51) 3627-8515, e-mail smed@imbe.rs.gov.br; Secretaria Municipal de Saúde: Telefone (51) 3627-8530, e-mail saudegestao@imbe.rs.gov.br; Secretaria Municipal de Desenvolvimento social: (51) 3627-8538, e-mail smdsfinanceiro@imbe.rs.gov.br.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MPLO.ANYR.IZF4.VVNJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11 de fevereiro de 2021.

5.2. **LOGÍSTICA/FRETE:** Todas as despesas referentes à logística/entrega serão de responsabilidade da empresa vencedora do respectivo item, sendo vedada a vinculação de qualquer regra como quantidades e/ou valores mínimos para aquisição e entrega (frete CIF).

5.3. **INSTALAÇÃO/MONTAGEM**: A licitante vencedora será responsável pela entrega e instalação dos produtos diretamente por meio de seus funcionários, sendo vedada a utilização de servidores da Prefeitura Municipal de Imbé para tal.

5.4. **LOCAL/HORÁRIO:**

5.4.1. Os itens (1,2 e 3) deverão ser entregues em horário comercial, em até 01 (uma) hora após recebida a Ordem de Serviço(das 8h às 11h e das 13h30 às 16h30), em conformidade com as especificações e quantidades informadas na Nota de Empenho, podendo ser nos seguintes endereços conforme Secretaria Ordenadora da Nota de Empenho: Departamento Geral de Almoxarifado, situado na Rua Herval s/n°, entrada pelo pátio da Secretaria Municipal de Obras e Viação, Centro, Imbé, Departamento de Nutrição e Alimentação, situado na Av. Paraguassú, nº 2.432, Centro, Imbé ou Almoxarifado da Saúde, situado na Av. Paraguassú, nº 2.070, Fundos, Centro, Imbé.

5.4.2. Os itens (4, 5 e 6) deverão ser entregues em horário comercial, em até 01 (uma) hora após recebida a Ordem de Serviço (das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30), em conformidade com as especificações, quantidades e local informados pelo servidor responsável do setor de cozinha correspondente.

5.4.3. A entrega dos produtos deverá ser efetuada nas seguintes unidades, conforme solicitação:

	Prédio	Endereço
1	Centro Administrativo Municipal	Avenida Paraguassu, 1.144 - Centro
2	Prédio Anexo I	Avenida Paraguassú, n° 2.040 - Centro
3	Prédio Anexo II	Avenida Paraguassú, n° 2.432 - Centro
4	Prédio Anexo III	Avenida Paraguassú, n° 985 - Centro
5	Prédio Semusp-t	Rua Campo Bom, n° 299 - Centro
6	Subprefeitura de Mariluz	Avenida Paraguassú, nº 2.179 - Mariluz
7	Subprefeitura de Santa Terezinha	Rua Dep. José Antônio Daudt, às margens da RS-786 – Santa Terezinha
8	Setor de Arquivo Morto Geral	Rua Sobradinho, nº 2.435 - Centro
9	Almoxarifado Central	Rua Herval, S/N – Fundos da garagem da Prefeitura de Imbé

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MPLO.ANYR.IZF4.VVNJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10	Emef Estado de Santa Catarina	Avenida Tramandaí, n° 1.499 - Centro
11	Emef Tiradentes	Avenida Paraguassú, n° 2.365 - Centro
12	Emef Manoel Mendes	Rua Canoas, n° 35 – Centro
13	Emef Norberto Martinho Cardoso	Rua Machado de Assis, n° 185 – Nova Nordeste
14	Emef Profª Jusseni Euzébio de Oliveira	Avenida Academia Rio-grandense de Letras – nº 1.351 Mariluz (Plano B)
15	Emef Profª Clélia Cunha de Moraes	Av. Brasil, nº 1.060 - Presidente
16	Emef Rui Barbosa	Avenida Mariluz, n° 1.180 – Mariluz
17	Emef Olavo Bilac	Rua 15, n° 60 – Harmonia
18	Emei Chapeuzinho Vermelho	Avenida Av. Paraguassú, nº 1.131 – Centro
19	Emei Jardelino Peroni	Avenida Rio Grande, n° 1.461 – Centro
20	Emei Profª Pedrinha dos Santos Cardoso	Rua Torres, n° 680 – Courhasa
21	Emei Vó Rosa	Rua Machado de Assis, n° 99 – Nova Nordeste
22	Emei Profª Iara Martins	Avenida Mariluz, n° 1.181 – Mariluz
23	Emei Peixinho Dourado	Avenida Santa Terezinha, n° 1250 – Harmonia
24	Emei Vô Jovino	Rua Imbé, n° 820 – Santa Terezinha
25	Emei Tia Marica	Rua Luizinho, nº 420 – Albatroz
26	Centro Referência de Atendimento ao Educando – CRAE	Rua Herval, nº 725 – Centro
27	Centro de Apoio Pedagógico da Educação Básica I Profª Sônia Bauer – Capeb I	Avenida Paraguassú, n° 2.470 – Ipiranga
28	Centro de Apoio Pedagógico da Educação Básica – Capeb II	Avenida Santa Terezinha, n° 1.230 – Harmonia
29	Escola Municipal de Música Guaracyra Ramos Kramer	Avenida Beira Mar, n° 788 – Centro
30	Academia de Saúde	Praça Emancipação: esquina com a rua Sapiranga, nº 505 e a Rua Lagoa Vermelha nº 315, Centro
31	AMENT	Provisoriamente na Academia de Saúde
32	Centro de Especialidades	Av. Paraguassú, nº 1.131 Centro
33	EMAD	Rua Sapiranga fundo PA 24 horas Centro
34	SAMU	Av. São Miguel, nº 1.420 Centro
35	Unidade de Saúde da Família – Centro I e II	Av. Paraguassú. nº 1.131 Centro (USF Centro II provisoriamente)
36	Policlínica Municipal de Saúde 24 horas	Rua Sapiranga, n° 380 – Centro
37	Unidade de Saúde da Família – Nova Nordeste (Em Reforma)	Rua Maria Clara Machado, n° 175 – Nova Nordeste
38	Unidade de Saúde da Família – Mariluz	Avenida Viamão, n° 554 - Mariluz

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MPLO.ANYR.IZF4.VVNJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

39	Unidade de Saúde da Família – Albatroz	Avenida Paraguassú, n° 9.451 – Albatroz
40	Unidade de Saúde da Família – Santa Terezinha	Rua 20, nº 12 esq. Av. Paraguassú. Santa Te rezinha Norte
41	Unidade de Saúde da Família - Courhasa	Av. Brasil, nº 1443
42	PA 12 hs – Zona Norte	Avenida Paraguassú, n° 10.102 – Santa Terezinha
43	CAS TeAcolhe	Av. Osório, nº 275 – Centro
44	Centro De Referência de Assistência Social - Cras	Rua Santa Maria, n° 1.016 – Centro
45	Casa de Acolhimento	Rua Sapucaia, nº 174 – Centro
46	Centro Público de Convivência	Travessa 5, nº 1.119 – Albatroz
47	Centro de Fisioterapia	Avenida Brasil, n° 1.458 – Balneário Presidente
48	Conselho Tutelar	Avenida Paraguassú, n° 2.432 (Anexo II) - Centro
49	Farmácia Básica Municipal	Avenida Paraguassú, n° 2.755 - Mariluz
50	Ginásio Municipal de Esportes Eng° Floreal Sala	Rua Sobradinho, n° 149 - 299 – Centro
51	Prédio da Vigilância Sanitária	Av. Paraguassú, nº 1.929 – Centro

5.5. **ACONDICIONAMENTO:**

5.5.1. O botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverá conter lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo que informe a marca do distribuidor responsável pela comercialização do produto e rótulo do distribuidor GLP.

5.5.2. O botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) não poderá estar amassado em qualquer hipótese, seja no botijão ou nas alças, nem estar enferrujado e/ou contendo falha na pintura.

5.6. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

5.6.1. No que se refere a recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), no momento da entrega, será devolvido um botijão vazio para cada botijão cheio fornecido.

5.6.2. A licitante vencedora será responsável pela entrega e instalação dos produtos diretamente por meio de seus funcionários, sendo vedada a utilização de servidores da Prefeitura Municipal de Imbé para tal.

5.6.3. No caso do P45, as entregas deverão ser realizadas por meio de transporte regulamentado para cargas perigosas. O responsável pelo transporte deverá estar devidamente habilitado, com curso para transporte de cargas perigosas (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – Mopp), paramentado com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e deverá providenciar instruções a quem receber, para futuras trocas e manutenções, caso necessário.

5.7. **SUBCONTRATAÇÃO:** Considerando que a entrega dos produtos demandam acesso as dependências dos prédios públicos municipais, em especial, escolas e unidades de saúde, por questões

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MPLO.ANYR.IZF4.VVNJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de segurança, não será permitida a subcontratação nem a terceirização dos serviços, devendo os mesmos serem executados por funcionário (s) pertencente (s) ao quadro ou formalmente vinculados a empresa contratada, devidamente identificados e portando crachá de identificação da empresa contratada.

5.8. **GARANTIA:**

5.8.1. O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

5.8.2. Durante o período da garantia, o licitante vencedor obriga-se a efetuar, sem ônus para o Município de Imbé, a substituição do produto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) no caso dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6. Para o item 7, a substituição deverá ocorrer no prazo de até de 05 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. CONTRATADO: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, Lei Federal 14.133/2021);

II - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do objeto, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, Lei Federal 14.133/2021;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MPLO.ANYR.IZF4.VVNJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal e/ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução/fornecimento do objeto.

X - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XII - Manter durante toda a vigência do contrato, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XIII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, se for o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 Lei nº 14.133/2021);

XIV - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único Lei nº 14.133/2021);

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.2. CONTRATANTE: São Obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o objeto e especificações anexas;

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MPLO.ANYR.IZF4.VVNJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento;

VI - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial do Executivo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução e/ou entrega do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD;

II - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

III - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

IV - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Modelo de gestão do contrato):

7.1. Em atendimento ao caput e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação dos Gestores e Fiscais de Contrato para providências de emissão de Portaria de designação, para atuação junto a contratação.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MPLO.ANYR.IZF4.VVNJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração			
Designação	**Nome**	**Cargo**	**Matrícula**
Gestor Titular	Alexandra Machado da Silva Cornelius	Assessor IV	18918
Gestor Suplente	Cristina Totti	Assistente Administrativo	6584
Fiscal Contrato	Juliana da Silva Pereira	Diretor Dep. Almoxarifado	17010
Fiscal Contrato	Ariana Teresinha Schuster Malta	Estoquista	19188
Fiscal Contrato	Fernanda Rodrigues Mota	Oficial Administrativo	16963
Fiscal Contrato	Débora Silva Santos dos Santos	Estoquista	17689
Fiscal Contrato	Valter Monteiro Pereira	Estoquista	18973

Secretaria Municipal de Educação			
Designação	**Nome**	**Cargo**	**Matrícula**
Gestor Titular	Roselma Costa	Professor Área I	72 + 443
Gestor Suplente	Wiliam Júnior Vieira Adriano	Agente Administrativo	17178
Fiscal Contrato	Angelita Simas Valentim Claro	Auxiliar de Educação Infantil	2109
Fiscal Contrato	Júlio Carlos R. da Silva Neto	Dirigente de Núcleo	16782
Fiscal Contrato	Clayton Platen da Silva	Assessor de Governança	13563

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	**Nome**	**Cargo**	**Matrícula**
Gestor Titular	Milene Pinheiro Machado	Técnico em Contabilidade	13650
Gestor Suplente	Bárbara de Oliveira Fernandes	Agente Administrativo	16062
Fiscal Contrato	Michelle Muller	Agente Administrativo	16259
Fiscal Contrato	Pâmela A. N. B. Cavalheiro	Agente Administrativo	17145
Fiscal Contrato	João Victor Garcia	Assessor II	18568
Fiscal Contrato	Alan Machado Lima	Agente Administrativo	18655

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
Designação	**Nome**	**Cargo**	**Matrícula**
Gestor Titular	Alessandra Machado	Auxiliar Administrativo	14158
Gestor Suplente	Marcelo da Silva Pereira	Assessor II	16305
Fiscal Contrato	Milene Brum dos Santos	Agente Administrativo	17300
Fiscal Contrato	Jennifer Wagner	Agente Administrativo	16501
Fiscal Contrato	Fernanda dos Santos Silveira	Auxiliar Administrativo	14009

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MPLO.ANYR.IZF4.VVNJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.2. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de Portaria específica para fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações exigidas, devendo no recebimento provisório o Fiscal de Contrato, entre outros:

7.2.1. **CONFERIR OS DADOS BÁSICOS DA NOTA FISCAL/FATURA:** Conferir e somente autorizar a descarga dos produtos se os dados da Prefeitura estiverem corretos (Nome, CNPJ, endereço), se o número e ano da Nota de Empenho constar corretamente na Nota Fiscal/Fatura, e se o(s) produto(s) for(em) da marca estabelecida na Nota de Empenho, sendo proibido a descarga de produtos sem a apresentação/entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.2.2. **CONFERIR QUANTITATIVAMENTE:** Conferir se a descrição e a quantidade de volumes entregues estão de acordo com a Ordem de Serviço.

7.2.3. **REGISTRAR EVENTUAL OCORRÊNCIA:** Constada alguma avaria ou o vasilhame não apresente boas condições, não esteja devidamente lacrado e/ou não está intacto o Fiscal de Contrato responsável pelo recebimento provisório deve escrever ou carimbar no canhoto da Ordem de Serviço “Embalagem danificada.” O Fiscal de Contrato responsável pelo recebimento provisório deverá recusar o recebimento e solicitar a troca imediata.

7.2.4. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, em até 3 (três) dias úteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria específica para fiscalização, devendo no recebimento definitivo o Fiscal de Contrato, entre outros:

7.2.4.1. **CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA:** Conferir no Portal da Nota Fiscal Eletrônica - www.nfe.fazenda.gov.br ou diretamente no site do órgão emissor a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso, e se:

I - A descrição do serviço, valor unitário e valor total estão de acordo com o disposto no Termo de Referência, Edital da licitação e proposta de preço da empresa vencedora;

II - Os dados da Prefeitura Municipal de Imbé e da Nota de Empenho estão corretamente informados na Nota Fiscal/Fatura;

III - A Nota Fiscal/Fatura apresenta rasura, e caso necessário, solicitar a substituição da mesma;

IV - A data de emissão da Nota Fiscal/Fatura é posterior a data de emissão da Nota de Empenho.

7.2.4.2. **CONFERÊNCIA QUALITATIVA:** Conferir se o vasilhame/cilindro está dentro do prazo de validade, em boas condições (sem amassado, sem ferrugem, sem falhas na pitura) e com o lacrado intacto.

I – Conferir os valores unitários e totais com a nota fiscal.

II – Conferir se os produtos estão de acordo com o descritivo do Termo de Referência.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MPLO.ANYR.IZF4.VVNJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.3. O não atendimento de qualquer condição pactuada impedirá o ateste do recebimento definitivo, devendo neste caso ser formalizado a empresa vencedora as inconformidades encontradas e o prazo para as correções necessárias, que deverão ser feitas sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Imbé.

7.4. Na hipótese prevista no item 7.3 o prazo de 3 dias úteis para o ateste definitivo será interrompido e a contagem retomada somente após sanadas as pendências, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11 de fevereiro de 2021.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. Constatando-se situação de irregularidade da empresa vencedora, será providenciada pelo Gestor de Contrato sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor de Contrato.

8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor de Contrato deverá comunicar formalmente o titular da Secretaria demandante quanto à inadimplência da empresa vencedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam providenciados os encaminhamentos necessários com vistas a abertura de Processo Administrativo Especial - PAE.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO

9.1. **NATUREZA DO OBJETO:** O objeto a ser contratado é bem/serviço comum nos termos do Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. **FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**A forma de seleção adotada é a licitação, modalidade pregão, conforme inciso I do art. 28 e o critério de julgamento será pelo menor preço, conforme inciso I do art. 33 – através de Sistema de Registro de Preço, conforme art. 82 da Lei Federal 14.133/21.

9.3. **DA PROPOSTA DE PREÇO:** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MPLO.ANYR.IZF4.VVNJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 É parte integrante desse expediente, em anexo, Tabela Consolidada – Pesquisa de Preços com itens, quantitativos e valores obtidos através de pesquisa de mercado/levantamento orçamentário, aos moldes do Art. 23 da NLLC 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste termo correrão pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO: 04 Secretaria municipal de administração – ADM
PROGRAMA: 2151 – manutenção da secretaria municipal de administração – ADM
TIPO DE RECURSO: 1500 (Livre)
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Material de Permanente – Equipamentos e Material Permanente.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.04.00.00.00 – Material de Consumo – Gás e outros Materiais Engarrafados.

Imbé, *data da assinatura eletrônica.*

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MPLO.ANYR.IZF4.VVNJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo I

Ordem de Serviço nº xxx/202x

À Empresa:

Endereço:

CNPJ: **Telefone:**

Solicito Vossa Senhoria fornecer o (s) produto (s) conforme abaixo discriminado (s):

Item	Código	Descrição	Quantidade	Distribuidor	
Endereço de entrega					

Imbé, xx de xxxxxxx de 202x.

Xxxxxxxx Xxxxxxx Fiscal de Contrato Portaria nº xxx/202x	Atesto que recebi o (s) produto (s) acima discriminado (s) em xx/xx/202x **Xxxxxxxx Xxxxxxx** Matrícula xxxx Portaria nº xxx/202x

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA HAHN, Agente Administrativo,** em 08/10/2026, 16:17:00
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MPLO.ANYR.IZF4.VVNJ

Prefeitura Municipal de Imbé
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SETOR DE COMPRAS
PESQUISA DE PREÇOS

TABELA CONSOLIDADA – PESQUISA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA (UNIT.)	MÉDIA (TOTAL)
1	Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), P5 (5kg), Com carga. O casco/vasilhame de metal deve estar em boas condições, não devendo apresentar nenhum tipo de avaria, ferrugem ou vazamento. Deve ser fornecido com lacre de proteção. Em conformidade com as normas e legislações ABNT/NBR e ANP vigentes e certificação INMETRO.	UNIDADE	60	R$ 311,28	**R$ 18.676,80**
2	Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), P13 (13kg), Com carga. O casco/vasilhame de metal deve estar em boas condições, não devendo apresentar nenhum tipo de avaria, ferrugem ou vazamento. Deve ser fornecido com lacre de proteção. Em conformidade com as normas e legislações ABNT/NBR e ANP vigentes e certificação INMETRO.	UNIDADE	110	R$ 315,95	**R$ 34.754,50**
3	Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), P45 (45kg), Com carga. O casco/vasilhame de metal deve estar em boas condições, não devendo apresentar nenhum tipo de avaria, ferrugem ou vazamento. Deve ser fornecido com lacre de proteção. Em conformidade com as normas e legislações ABNT/NBR e ANP vigentes e certificação INMETRO.	UNIDADE	70	R$ 1.134,58	**R$ 79.420,60**
4	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - RECARGA, Botijão P5 (5kg). O casco/vasilhame de metal deve estar em boas condições, não devendo apresentar nenhum tipo de avaria, ferrugem ou vazamento. Deve ser fornecido com lacre de proteção. Em conformidade com as normas e legislações ABNT/NBR e ANP vigentes e certificação INMETRO.	UNIDADE	120	R$ 88,35	**R$ 10.602,00**
5	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - RECARGA, Botijão P13 (13kg). O casco/vasilhame de metal deve estar em boas condições, não devendo apresentar nenhum tipo de avaria, ferrugem ou vazamento. Deve ser fornecido com lacre de proteção. Em conformidade com as normas e legislações ABNT/NBR e ANP vigentes e certificação INMETRO.	UNIDADE	501	R$ 119,76	**R$ 59.999,76**
6	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - RECARGA, Botijão P45 (45kg). O casco/vasilhame de metal deve estar em boas condições, não devendo apresentar nenhum tipo de avaria, ferrugem ou vazamento. Deve ser fornecido com lacre de proteção. Em conformidade com as normas e legislações ABNT/NBR e ANP vigentes e certificação INMETRO.	UNIDADE	765	R$ 450,29	**R$ 344.471,85**
7	Conjunto/kit para instalação de gás (GLP) P5 e P13 Kg. Deve conter: 02 (duas) abraçadeiras metal para mangueira. 01 (uma) Mangueira PVC (reforçada com fios de poliéster indicada para instalação doméstica de gás liquefeito de petróleo) comprimento padrão 1,25 m, diâmetro interno 10,0 mm, parede 4,0 mm, pressão máxima 2,8lbs, transparente, com indicação do prazo de validade (5 anos), com máximo 6 meses de fabricação. 01 (um) Regulador de pressão 1kg para gás (GLP) com indicação do sentido do fluxo, com prazo de validade (5 anos), com máximo 6 meses de fabricação. Todos itens conforme normas vigentes ABNT/NBR-Inmetro.	KIT	81	R$ 75,20	**R$ 6.091,20**

TOTAL DA PESQUISA: R$ 554.016,71

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela C0J7.7FNJ.KEEI.LCMA

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(identificação da empresa)……....., inscrito no CNPJ nº……....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....……....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.……..……..… e do CPF nº……....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data e assinatura

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS _____/_____
PROCESSO Nº _____/_____

Aos _____ dias do mês de_____ de _____, na sede da Prefeitura Municipal de Imbé, sito a Av. Paraguassú, 1043, Centro de Imbé/RS representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____ brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal 4.157/2023, e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº _____ e HOMOLOGADA, às fls. _____, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de _____ (fls. _____/_____) e em Jornal de Circulação Estadual, Jornal _____ Edição nº _____, (fls. ____) referente ao Pregão Eletrônico nº /2026, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Fornecimento de _____, nas quantidades e de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I e do termo de referência do edital, em doze (12) meses, de acordo com as requisições expedidas pela respectiva Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº /2026, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. _____ a _____, autorizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de ____/____/_____, constantes dos autos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº /2026 que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3.3 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº /2026, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior, conforme Anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias após a entrega na Secretaria responsável a qual dará recebimento atestando a nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no art. 82, §5º, I da Lei 14.133/21 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

5.2 Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Prefeito e mediante análise do Pregoeiro que poderá convocar nova negociação com os participantes do Pregão.

5.3.O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

6.1. A entrega do produto será feita _____(cfe. Edital)

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DE QUALIDADE

7.1 A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os responsáveis pela execução julgarem necessária, poderão exigir teste ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas pelo órgão fiscalizador.

7.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade do(s) produto(s) que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento terá validade de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 88, §3º, da Lei 14.133/21, fixando uma multa de 30%.

9.2. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO

10.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.157/2023 nas condições abaixo:

a)Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte fora do prazo preestabelecido neste Edital;

b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto;

c) falir ou dissolver-se; ou

d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

11.1.1. Pela Secretaria solicitante, em despacho fundamentado do seu Secretário.

11.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

11.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

11.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.7 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

11.1.8. No caso de endereços incertos, inacessíveis ou ignorados;

11.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

11.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

12.1 As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, em estrita observância das disposições da Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão, bem como aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

12.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei 14.133/21 com as alterações posteriores.

12.3. Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 9 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

13.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 55 da Lei Federal 14.133/21 com as alterações posteriores.

13.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega Contratual esteja previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

13.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

13.5. As partes elegem o foro da Comarca de Tramandaí/RS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº: _____

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/_____
Assunto: registro de preços de _____

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por global, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas:

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato vinculado a _____ nº ___/____

Contrato que entre si celebram, de uma da parte o **MUNICÍPIO DE IMBÉ-RS**, como **CONTRATANTE** e, de outra, a empresa **_____.**, como **CONTRATADA**, firmado pelo regime jurídico instituído pelo ESTATUTO das LICITAÇÕES e dos CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.23).

Aos _____ (__) dias do mês de_____ de dois mil e _____ (_____), na cidade de IMBÉ-RS, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL da referida cidade, sita à Av. Paraguassú n.º 1043, o **CONTRATANTE** _____inscrito no CNPJ sob n.º 90.256.652/0001-84, com sede no mesmo local, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor LUIS HENRIQUE VEDOVATO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF-MF sob n.º _____, carteira de identidade n.º _____, expedida pela SSP/RS, e a **CONTRATADA** _____, inscrito no CNPJ n.º _____, com sede na cidade de _____, sito à Rua _____, representada neste ato pelo seu proprietário, sr. _____ têm justo e acordado, celebrando o Contrato, por força do presente instrumento, de conformidade com as disposições instituídas pelo ESTATUTO mencionado e demais normas que regem a espécie e este integram, às quais as partes sujeitam-se o obrigam-se a cumpri-las, com as cláusulas e condições a seguir declinadas:

D O O B J E T O

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente contratação de empresa para _

D O P R A Z O D A V I G Ê N C I A , E X E C U Ç Ã O / E N T R E G A E D A F I S C A L I Z A Ç Ã O

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá vigência de _____ (__) meses, a contar da assinatura deste, podendo ainda ser aditado e nos termos do Art. 135, e/ou prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, respeitados os limites previstos na legislação;

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução/entrega do objeto deste deverá ser de até _____, contados da data da assinatura do contrato e/ou da liberação_____, de acordo com as determinações e necessidades da Secretaria solicitante.

§ ÚNICO – O Município de Imbé poderá aditar a presente contratação nas mesmas condições da proposta apresentada pela empresa vencedora, em até vinte e cinco porcento (25%) do valor atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização da execução será exercida por Comissão especialmente designada, como encarregada de acompanhar, fiscalizar e receber os serviços/produtos do objeto do presente contrato.

D A S U B C O N T R A T A Ç Ã O

CLÁUSULA QUINTA – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

D O P R E Ç O

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE pagará pelo objeto deste, o valor de **R$...**

§ ÚNICO – Durante o período contratual os preços ofertados pela contratada serão irreajustáveis, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, desde que apresentados documentos comprobatórios;

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Após o interregno de um ano, havendo prorrogação do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 1º – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 2º – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 3º – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 4º – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 5º – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações do CONTRATANTE

I – Receber os serviços/produtos, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

II – Efetuará os pagamentos à CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal de consumo, devidamente atestada pelo responsável do Órgão competente;

CLÁUSULA NONA – São obrigações da CONTRATADA:

I – Todas despesas referente ao objeto do presente CONTRATO, seguro de acidente, Impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, em fim todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;

II – Executar/Entregar o objeto ora contratado com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto deste;

IV – A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica operacional apresentadas no processo licitatório.

V – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

VI – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VII – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

II – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

III – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

IV – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

V – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A garantia da aquisição terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do serviço, que ocorrerá conforme termo de referência.

§ ÚNICO – A garantia deverá compreender quaisquer defeitos e/ou mal funcionamentos que os itens venham apresentar, gerados por falhas, imprevistos na execução do serviço, incluindo-se a substituição de equipamentos e materiais defeituosos, reparos necessários em quaisquer equipamentos e materiais que por ventura sejam necessários.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos necessários para à execução da presente contratação, correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: (cfe. Edital)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133/21.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O pagamento será efetuado em _____, de acordo com a entrega/execução do objeto deste, mediante a apresentação de nota fiscal e/ou fatura correspondente, na forma do art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/21, dado o recebimento pela comissão fiscalizadora;

§ 1º – Em nenhuma hipótese serão antecipados pagamentos;

§ 2º – Ocorrendo atraso na entrega do objeto por culpa exclusiva da contratada será retido, ao final, a título de penalidade por infração contratual, conforme o caso, um percentual entre 01 à 10% (um à dez por cento) do valor total atualizado do contrato;

§3º – A empresa contratada se obriga, no momento do pagamento, a apresentar as negativas de INSS e FGTS relativo a Empresa, bem como demais comprovações legais referente a quitação de obrigações previdenciárias;

§4º – Ocorrendo, por qualquer hipótese, atraso no pagamento superior a trinta (30) dias, contados da data limite prevista, o valor na nota fiscal e/ou fatura será reajustado pelo índice INPC.

DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros de execução, dos serviços o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de até 30% sobre o valor total do Contrato;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da falta cometida;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio Contratante;

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Constitui-se para rescisão contratual os artigos 138, artigo 139 da Lei Federal n° 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Na ocorrência de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial, provocada pela Contratada, este reconhece os direitos da Administração, conforme. art. 139, III, alíneas “a” à “d” e inciso IV da Lei 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Na hipótese de procedimentos judiciais, fica eleito o foro de Tramandaí/RS, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Imbé, de de 2.....

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O (Modelo)

Edital de Pregão nº _____/_____ – Município de Imbé

A empresa _____,

CNPJ nº _____, sediada _____

_____,

declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações públicas e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO Nº ____/___, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal